

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000414/2022-64 - SMS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.149/2023-SEMAD

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Contratação de Empresa especializada em manutenção corretiva com mão de obra, substituição de peças de reposição, acessórios, componentes e serviços complementares do Tipo: bombas d'água, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (anexo I), do Edital.

Homologo o resultado do procedimento licitatório, referente ao Pregão Eletrônico nº 24.149/2023 - SEMAD, vinculado ao Processo nº 000414/2022-64 - SMS, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada em manutenção corretiva com mão de obra, substituição de peças de reposição, acessórios, componentes e serviços complementares do Tipo: bombas d'água, adjudicado em favor da empresa: LL SOLAR ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA. CNPJ nº 27.655.300/0001-65, arrematante do LOTE ÚNICO, com o valor GLOBAL de R\$ 240.499,84, para que se produza os efeitos legais nos termos do Art. 4º, Inciso XXII da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Art. 22, inciso XVII do Decreto Municipal nº 11.178 de 02.01.2017.

Natal, 30 de outubro de 2023.

ADAMIRES FRANÇA-Secretária Municipal de Administração.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD da Prefeitura Municipal de Natal/RN, localizada na Rua Santo Antônio, 665 no bairro da Cidade Alta em Natal/RN – CEP 59025-520, telefone (84) 3232-4985, tornam público que será realizada a abertura das propostas e a sessão de disputa da LICITAÇÃO a seguir especificada na data e horário abaixo indicado. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). (UASG: 925162), a partir do dia 1º de novembro de 2023, sempre no horário entre 08:00 h e 18:00 h. Qualquer informação ou esclarecimento poderá ser solicitado pelo e-mail: [pregao.semad@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.semad@natal.rn.gov.br). A empresa que desejar participar do certame deverá observar as regras contidas na Lei 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei 8.666/1993, e demais regras contidas no respectivo Edital. Estão previstas para ocorrer, entre outras licitações, a seguinte:

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	DATA	HORA
20231125515 SEMSUR	PREGÃO ELETRÔNICO 24.155/2023	REGISTRO DE PREÇO para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estrutura metálica do tipo TENDA, sem iluminação, incluindo montagem, desmontagem, transporte e manutenção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Natal.	17/ novembro / 2023	10h30min (Horário de Brasília)

Natal/RN, 31 de outubro de 2023.

Leonardo da Silveira Lucena – Pregoeiro da SEMAD/PMN.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****PORTARIA Nº 194/2023-GS/SME, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições institucionais e legais, contidas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Natal, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JOSÉ WAMBERG DA SILVA JERÔNIMO LEITE, matrícula nº 73.111-2, para atuar como Gestor do Contrato de Termo de Fomento nº 002/2023.

Art. 2º Designar a servidor FLAVIO PAIVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 31.218-5, para substituí-lo legalmente em suas ausências e impedimentos no Processo Administrativo Eletrônico SME 20220358044, cujo objeto trata da formalização de Termo de Fomento entre esta Secretaria e a Federação de Wrestling do Rio Grande do Norte, tendo por objeto aquisição de material para prática de luta esportiva proporcionada pela Federação de Wrestling do Rio Grande do Norte no período estabelecido no Plano de Trabalho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA

Secretária Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 195/2023-GS/SME, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições institucionais e legais, contidas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Natal, RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, que será composta por 03 (três) servidores, com o objetivo de monitorar e avaliar a execução da parceria firmada entre esta Secretaria e a Federação de Wrestling do Rio Grande do Norte - FWRN, por meio do Termo de Fomento nº 002/2023, que tem por aquisição de material para prática de luta esportiva proporcionada pela Federação de Wrestling do Rio Grande do Norte no período estabelecido no Plano de Trabalho.

Art. 2º Designar como membros da CMA os seguintes servidores: José Wamberg da Silva Jerônimo Leite, matrícula nº 73.111-2; Flávio Paiva de Oliveira, matrícula nº 31.218-5, e Ana Arleide Oliveira, nº 13.265-9.

Art. 3º Caberá a CMA, conforme assevera o art. 59, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, a análise e homologação do relatório técnico a ser emitido pela Administração Pública acerca da parceria firmada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA

Secretária Municipal de Educação

**PROCESSO Nº SME-20220028907**

INTERESSADO: ENGPAC - ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Parecer nº 1298/2023 (fls. 257/263), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, a empresa ENGPAC - ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS CONSTRUÇÕES LTDA EPP, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução

032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº. 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN. Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 818 (fl. 236), no valor de R\$ 93.970,46 (Noventa e três mil, novecentos e setenta reais e quarenta e seis centavos), em favor da empresa a ENGPAC - ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP (CNPJ: 13.348.041/0001-15), de acordo com a fundamentação supramencionada. Natal, 31 de outubro de 2023.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG/SME.

**PROCESSO Nº SME- 20221636141**

INTERESSADO: MMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Parecer nº 1600/2023 (fls. 258/264), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, a empresa MMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº. 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN. Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 215 (fls. 220), no valor de R\$ 42.399,70 (quarenta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta centavos), e Nota Fiscal nº 217 (fls. 221), no valor de R\$ 66.987,86 (sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos), totalizando o montante de R\$ 109.387,56 (cento e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) em favor da empresa a MMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 05.619.190/0001-43), de acordo com a fundamentação supramencionada.

Natal, 31 de outubro de 2023.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG/SME.

**PROCESSO Nº SME-20230683739**

INTERESSADO: GFS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE REFORMA EM EDIFICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Parecer nº 1603/2023 (fls. 288/293), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, a empresa GFS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE REFORMA EM EDIFICAÇÕES LTDA, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº. 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN. Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 323 (fls. 263), no valor de R\$ 156.219,43 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e dezenove reais e quarenta e três centavos), em favor da empresa GFS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE REFORMA EM EDIFICAÇÕES LTDA (CNPJ: 02.345.360/0001-50), de acordo com a fundamentação supramencionada.

Natal, 31 de outubro de 2023.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG/SME.

**PROCESSO Nº 20221325588**

INTERESSADO: ENCO - ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Parecer nº 1599/2023 (fls. 242/248), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, a empresa ENCO - ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº. 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN. Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 694 (fls. 221), no valor parcial de R\$ 178.826,10 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e dez centavos), em favor da empresa ENCO - ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDAEPP (CNPJ: 40.988.727/0001-43), de acordo com a fundamentação supramencionada.

Natal, 31 de outubro de 2023.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG/SME.

**PROCESSO Nº SME-20221660255**

INTERESSADO: ENGPAC - ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP

ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Parecer nº 1604/2023 (fls. 189/194), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, a empresa ENGPAC - ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS CONSTRUÇÕES LTDA EPP, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº. 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN. Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 1604 (fl. 166), no valor de R\$ 119.867,47 (cento e dezenove mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em favor da empresa a ENGPAC - ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP (CNPJ: 13.348.041/0001-15), de acordo com a fundamentação supramencionada.

Natal, 31 de outubro de 2023.

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO-SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SAAG/SME.